



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.108, de 2022

## EMENDA N° \_\_\_\_\_

Suprime-se o inciso III do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, dado pelo art. 6º da Medida Provisória n. 1.108, de 2022.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir o inciso III do art. 62 da CLT, dado pela Medida Provisória.

O art. 62 traz as exceções, aqueles que não serão abrangidos pelo regime de jornada de trabalho, a exemplo dos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, ou dos gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam aos diretores e chefes de departamento ou filial.

A MPV propõe a inserção de nova exceção ao regime de jornada (inciso III), que são os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa. Por entender que se está retirando um direito dos trabalhadores, propõe-se a emenda a fim de suprimir esse trecho.

Assim, peço o apoio para sua aprovação.

**Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA**  
**Solidariedade/SP**



\* C D 2 2 5 9 2 8 8 4 6 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225928846800>

Fl. 2 de 2